

**PROJETO DE LEI N°. 082 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para regularização fundiária de imóveis referentes ao Contrato de Repasse nº. 0342.872-70/2010 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear as despesas de emolumentos cartorários e registrais para realização da regularização fundiária de imóveis urbanos onde foram executadas 05 (cinco) unidades habitacionais, através do recursos do OGU – Orçamento Geral da União, exercício de 2010, conforme Contrato de Repasse nº. 0342.872-70/2010.

**Art. 2º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar os serviços do Setor Jurídico da municipalidade, nos casos de necessidade de propositura de respectiva ação judicial para a regularização fundiária dos imóveis.

**Art. 3º.** Os beneficiários da presente autorização legislativa são as pessoas abaixo relacionadas:

<b>Nº.</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Localização do imóvel</b>
01	Jandira Zatti	948.383.480-53	Rua Santo Antônio – Bairro do Erval – perímetro urbano do município de Constantina.
02	Leovaldina Brandão Potrich	904.434.230-04	Rua Jacob Giacomini - Bairro do Erval – perímetro urbano do município de Constantina.
03	Atilio Stuchi	425.593.750-87	Rua Zeferno Rodrigues de Almeida, 225, Bairro das Laranjeiras – perímetro urbano do município de Constantina.

04	Ana Maria de Moura Arruda	646.705.540-34	Travessa Santo Antônio, Bairro Taquaruçu, perímetro urbano do município de Constantina-RS.
05	Neide Grafetti	641.449.840-87	Rua Rosa Cezarotto, nº. 195, Bairro Taquaruçu – perímetro urbano do município de Constantina-RS.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 11 de outubro de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº. 082/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 082/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para regularização fundiária de imóveis referentes ao Contrato de Repasse nº. 0342.872-70/2010 e dá outras providências.

Ressalta-se, que nos 05 (cinco) imóveis urbanos, foram executadas unidades habitacionais, com recursos oriundos do OGU – Orçamento Geral da União, exercício de 2010, conforme Contrato de Repasse nº 0342872-70/2010/Ministério das Cidades/Caixa.

Ocorre, que para a conclusão da prestação de contas final do Contrato de Repasse supracitado, torna-se necessário a realização da regularização fundiária dos imóveis onde foram executadas tais unidades habitacionais, porém, os beneficiários não possuem condições financeiras de arcar com os emolumentos cartorários e registrais para tal finalidade, bem como, existem casos em que será necessário o ingresso de respectiva ação judicial de usucapião, objetivando a propriedade dos imóveis.

Em contraponto, o município possui urgência na solução do referido impasse, uma vez que necessita concluir a referida prestação de contas ao Ministério das Cidades, sob pena de devolução de recursos.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei, objetivando autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa custear as despesas de emolumentos cartorários e registrais para regularização dos lotes onde foram edificadas as 05 (cinco) unidades habitacionais, bem como, disponibilizar o Setor Jurídico da municipalidade, para a propositura de respectiva ação judicial de usucapião, caso venha a ser necessário, tendo em vista a necessidade de regularização para conclusão do convênio e a consequente hipossuficiência financeira de arcar com as referidas custas, por parte dos beneficiários.

Ainda, ressaltamos, que o referido Contrato de Repasse já foi objeto de autorização legislativa, conforme Lei Municipal nº. 3.436/2015, que Autoriza a doação de imóveis, para fins de regularização fundiária e dá outras providências e Lei Municipal nº. 3.595/2017, que altera o quadro de beneficiários do art. 1º da Lei Municipal nº 3.436/2015, que autoriza a doação de imóveis, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

Diante do exposto contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação do referido projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 11 de outubro de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal